



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Departamento de licitação.

Processo nº. PP031/2019.

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando a **aquisição de material gráfico e material de divulgação, para atender a SEMTEPS, BL-PSB, BL-MAC, MAC, AEPETI, BL-IGD, BLIGD-PBF, VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL, CRIANÇA FELIZ, CMAS, CMDCA, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS, SINE.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o Termo de Referência, minuta do contrato, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial da União e no diário Oficial do Estado na mesma data e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de quatro licitantes, sendo: UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA – ME, O. M. DOS



SANTOS – GRAFICA – ME, MM VIDAL INFORMATICA EIRELI e E. P. DOS SANTOS GRÁFICA EIRELI.

Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento das mesmas, conforme especificado na ata do pregão.

Após o credenciamento da empresa, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta em consonância com o edital, onde verificou que as propostas apresentadas pelas empresas ficaram muito abaixo da média cotada pela Secretaria, sendo o Lote I cotado em R\$ 308.900,77 e fechado na fase de lances em R\$ 34.000,00, o lote II cotado em R\$ 178.051,40 e fechado na fase de lances em R\$ 81.000,00 e o Lote III cotado R\$ 67.637,55 fechado na fase de lances R\$ 10.000,00.

Assim, o pregoeiro decidiu abrir o prazo de 03 (três) dias para as empresas MM VIDAL INFORMATICA EIRELI e E. P. DOS SANTOS GRÁFICA EIRELI comprovarem a exequibilidade de suas propostas.

Na fase de habilitação as empresas licitantes não obtiveram problemas em sua documentação, sendo declaradas habilitadas, sagrando-se vencedoras dos Lotes conforme especificado em ata.

Conforme certificado pelo pregoeiro as empresas MM VIDAL INFORMATICA EIRELI e E. P. DOS SANTOS GRÁFICA EIRELI, apresentaram respostas e atestou o cumprimento da proposta apresentada, assim, ante o exposto o pregoeiro acatou as propostas apresentadas.

Recomenda-se a adjudicação dos itens licitados, bem como não vislumbro nenhuma mácula em relação aos mesmos.



Não houve manifestação de interposição de recurso em face das decisões do pregoeiro.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 30 de maio de 2019.

Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto n. 1.372/2017